

### Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## RESOLUÇÃO N.º 067/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 18 de julho de 2019, relativa à sessão ordinária de 12 de julho de 2019.

#### **RESOLVE**:

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
01	Inquérito Civil: 030.2016.000153  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades:  1. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (008/2007);  2. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. POSSÍ- VEIS ILEGALIDADES NOS CONVÊNIOS FIR- MADOS ENTRE A SE- CRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE E LA- ZER E ENTIDADES DESPORTIVAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DES- DE OS FATOS DENUN- CIADOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Olímpica (009/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (010/2007); 4. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (011/2007) e 5. Associação do Idoso do Coroado (012/2007).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.		DE IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IMPOS- SIBILIDADE DE COM- PROVAÇÃO E QUANTI- FICAÇÃO DO SUPOS- TO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
	Membros que Atuaram no feito:			
	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE RO- CHA			
02	Inquérito 032.2016.000272  Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal dos cargos de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Amazonas e Farmacêutico da SEM-SA, por Delson Tavares de Freitas Júnior.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Delson Tavares de Freitas Júnior.  Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. POSSÍ- VEL ACUMULAÇÃO ILE- GAL DE CARGOS PÚ- BLICOS. PERITO CRI- MINAL DA POLÍCIA CI- VIL DO ESTADO DO AMA- ZONAS E FARMA- CÊUTICO DA SEMSA. QUESTÃO JUDICIALI- ZADA. RESULTADO FA- VORÁVEL AO SERVI- DOR. ASSENTADA A LEGALIDADE DA ACU- MULAÇÃO DE CARGOS E A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DOS EXERCÍCIOS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO Nº 006/2015-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			CSMP. VOTO PELA HO- MOLOGAÇÃO DO AR- QUIVAMENTO.	
03	Inquérito Civil: 038.2018.000133  Assunto Principal: Apurar a ausência de recapeamento da rua Careiro, bairro São José Operário e a atuação da Seinfra na questão.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Moacir Barroso dos Santos e SEMINF-Secretaria Municipal de Infraestrutura.  Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO URBANÍSTI- CO. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA CAREIRO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO. CONSTATADA A REGU- LARIZAÇÃO APÓS A IN- TERVENÇÃO DA PRO- MOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME REGIS- TROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AU- TOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVES- TIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
04	Inquérito Civil: 040.2018.000583  Assunto Principal: Apurar a responsabilidade pela correção do vazamento de água na Travessa Juliana, localizada na Rua Major Gabriel, entre a Rua Ipixuna e a Av. Sete de Setembro, bairro Centro.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Maria Anizia Pereira Melo e SEMINF-Secretaria Municipal de Infraestrutura.  Membros que Atuaram no feito: DR. AGUINELO BALBI JUNIOR	SILVIA ABDALA TUMA	DIREITO URBANÍSTI- CO. VAZAMENTO DE ÁGUA NA TRAVESSA JULIANA – CENTRO. RESPONSABILIDADE DA MANAUS AMBIEN- TAL. CONSTATADA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESGOTO CLANDESTINA POR POPULARES. EFETI- VADA A REMOÇÃO DA INTERLIGAÇÃO IRRE- GULAR DA REDE DE ESGOTO, COM REA- TERRO E ASFALTA- MENTO. VERIFICADA A REGULARIZAÇÃO APÓS A INTERVEN- ÇÃO DA PROMOTO- RIA DE JUSTIÇA, CON- FORME REGISTROS FOTOGRÁFICOS ACOSTADOS AOS AU- TOS. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA IN- VESTIGAÇÃO. PRO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
05	Inquérito Civil: 010.2017.000052  Assunto Principal: Averiguar as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação— SEDUC em benefício dos alunos com deficiência transferidos do antigo prédio da Escola Estadual Carneiro dos Santos para a Escola Estadual Diofanto Vieira.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Jackson da Silva Vale, Lucrecio Brito dos Santos, Raimundo de Souza Macedo, Raquel de Souza Ramos e SE-DUC-SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAZONAS.  Membros que Atuaram no feito: DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA	KARLA FREGAPA NI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. AVERIGUAR AS MEDIDAS ADOTADAS PELA SEDUC EM BENEFÍ- CIO DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA TRANSFERIDOS DA ESCOLA ESTADUAL CARNEIRO DOS SAN- TOS PARA A ESCOLA ESTADUAL DIOFANTO VIEIRA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ASSI- NADO. RETORNO DOS ALUNOS COM DEFICI- ÊNCIA PARA A ESCO- LA ESTADUAL AU- GUSTO CARNEIRO DOS SANTOS APÓS REFORMAS ESTRU- TURAIS. INSTAURA- ÇÃO DE PROCEDI- MENTO ADMINISTRA- TIVO PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DAS CLÁUSULAS FIR- MADAS NO TAC. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELI- GÊNCIA DO ART. 39, III DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
06	Inquérito Civil: 012.2016.000020  Assunto Principal: Apurar suposta violação ao princípio do concurso público.  Parte(s)	KARLA FRE GAPANI LEITE	INQUÉRITO CIVIL. DI- REITO CONSTITUCIO- NAL E ADMINISTRATI- VO. APURAÇÃO DE SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA AMA- ZONASTUR. AUSÊN-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas—TCE-AM e Empresa Estadual de Turismo— Amazonastur.  Membros que Atuaram no feito: DRA. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES		CIA DE SERVIDORES EFETIVOS NO QUA- DRO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DO- CUMENTOS. PRESI- DENTE DA EMPRESA PÚBLICA ATESTANDO A TOMADA DE PROVI- DÊNCIAS À ÉPOCA PARA A CRIAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, AINDA EM TRÂMITE JUNTO AO PODER EXECUTIVO. INFOR- MAÇÃO DE AJUIZA- MENTO DA ACP N.º 0263823- 90.2011.8.04.0001 QUE ABRANGE O OBJETO DO PRESENTE IC. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. ABRAN- GÊNCIA CONFIRMADA DA ANÁLISE DA PETI- ÇÃO INICIAL. NÃO VE- RIFICAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. VOTO: PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NA FORMA DO ART. 39, I, RES. 006/2.015.	
07	Inquérito Civil: 030.2016.000116  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Prefeitura Municipal de Borba (006/2006); 2. Associação das Federações e Confederações do Amazonas (007/2006); 3. Federação Amazonense de Voleibol (008/2006); 4. Prefeitura Municipal de Eirunepé (009/2006) e	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS ILEGALI- DADES NOS CONVÊ- NIOS FIRMADOS EN- TRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JU- VENTUDE E LAZER, A PREFEITURA MUNICI- PAL DE BORBA E EN- TIDADES DESPORTI- VAS. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANS- CORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIA- DOS. PRESCRIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS PELA LEI	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	5. Associação Vivart Brasil (010/2006).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL.  Membros que Atuaram no feito:  DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		DE IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. IM- POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
08	Inquérito Civil: 031.2016.000155  Assunto Principal: Investigar possíveis irregularidades no Contrato n.º. 18/2011 e 19/2011 firmados entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as empresas M.Z.F. Comércio Importação e Representação Ltda e Millennium Locadora Ltda, respectivamente.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e SEMED – PMM.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEI-ROZ MARTINS	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. CON- TRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCO- LAR. ADESÃO, PELA SEMED, À ATA DE RE- GISTRO DE PREÇOS DA SECRETARIA MUNI- CIPAL DE SAÚDE E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO. REGU- LARIDADE DA ADE- SÃO. SUPOSTO SU- PERFATURAMENTO DOS CONTRATOS, NÃO CONFIRMADO. POSTERIOR APROVA- ÇÃO DAS CONTAS PELO TCE-AM. EXTEN- SO PERÍODO DE IN- VESTIGAÇÃO QUE NÃO LOGROU DEMONS- TRAR EXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU A PRESENÇA DO ELE- MENTO SUBJETIVO CARACTERIZADOR DO ATO ÍMPROBO. OCOR- RÊNCIA DA PRESCRI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			ÇÃO QUANTO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO AROUIVAMENTO.	
09	Inquérito Civil: 040.2018.000968  Assunto Principal: Apurar a contínua renovação de contratação pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação— SEMED, do Instituto Áquila de Gestão Ltda., com dispensa de licitação, e a efetiva execução dos contratos com ele firmados.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM.  Membros que Atuaram no feito:  DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. APU- RAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO ÁQUILA DE GESTÃO LTDA PELO MUNICÍPIO DE MA- NAUS. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE AD- MINISTRATIVA. VERIFI- CADA A INEXIGIBILIDA- DE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM BASE NA NOTÓRIA ES- PECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. OBSER- VADA A PROGRESSIVA MELHORIA DOS ÍNDI- CES EDUCACIONAIS NA REDE PÚBLICA MUNI- CIPAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUI- VAMENTO, NOS TER- MOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
10	Inquérito Civil: 046.2019.000008  Assunto Principal: Investigar regularidade do serviço de fornecimento de água no município de Tefé-AM, a cargo do SAAE.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Moradores das ruas Jaçanã e Gaivota, bairro Fonte Boa.  Membros que Atuaram no feito: DRA. MARINA CAM-POS MACIEL	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. SERVIÇOS PÚ- BLICOS. INQUÉRITO CIVIL. FORNECIMEN- TO DE ÁGUA. FALHA PONTUAL NA PRES- TAÇÃO DO SERVIÇO. REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SER- VIÇO. SATISFAÇÃO DO OBJETO. DESNE- CESSIDADE DE PROS- SEGUIMENTO DAS IN- VESTIGAÇÃO. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA A PRO- POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	Inquérito Civil: 046.2019.000023  Assunto Principal: Denúncia de suposta grilagem de terras e processos de regularização fundiária com registros suspeitos confeccionados no Cartório Extrajudicial de Novo Aripuanã.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Maria Saldanha Braga.  Membros que Atuaram no feito: DRA. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITO-SA	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	REGISTROS PÚBLICOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. CONFECÇÃO DE REGISTROS PÚBLICOS IDEOLOGICAMENTE FALSOS COMO MEIO PARA A GRILAGEM DE TERRAS DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL PERTENCENTES AO ESTADO DO AMAZONAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA MORTE DA AGENTE PÚBLICA ÍMPROBA. IMPOSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APENAS CONTRA OS PARTICULARES COAUTORES E/OU BENEFICIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DOS PELO ATO ÍM- PROBO. NÃO EXAURI- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. PROMOÇÃO DE AR- QUIVAMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO COM RETOR- NO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILI- GÊNCIA, NOS TER- MOS DO INCISO I, DO § 9° DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N° 006/2015.	
12	Notícia de Fato: 039.2018.000079  Assunto Principal: Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) – L27.  Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Conselho Regio- nal de Farmácia.  Membros que Atua- ram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	KARLA FREGA- PANI LEI- TE	RECURSO. DIREITO ADMINISTRATIVO E SAÚDE PÚBLICA. NO-TICIA DE FATO. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UBSF-L27 EM FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, RELATIVAMENTE À FALTA DE PROFISSIONAL DE FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE ARMAZENAMENTO DE REMÉDIOS E MATERIAIS HOSPITALARES. INDEFERIMENTO DE PLANO DA NOTICIA DE FATO. EXISTÊNCIA DE ACP OBJETIVANDO AS MELHORIAS DE ORDEM ESTRUTURAL. ENTENDIMENTO DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ACERCA DA DESNECESSIDADE DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM UNIDADE DE SAÚDE COM	À unanimidade dos presentes, confirmação do indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

A	uto	Relator	EMENTA	Decisão
			MENOS DE 50 LEITOS. POSICIONAMENTO DOMINANTE NO ÂMBI- TO DO STJ. RECURSO DO NOTICIANTE, APONTANDO A SUPE- RAÇÃO DO ENTENDI- MENTO DO C. STJ APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.021/2.014, QUE DEFINIU A OBRI- GAÇÃO DA RESPON- SABILIDADE E ASSIS- TÊNCIA TÉCNICA DE FARMACÊUTICO EM TODA E QUALQUER FARMÁCIA, INCLUSI- VE DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS. DESPACHO MANTEN- DO O INDEFERIMEN- TO, INFORMANDO AINDA A INSTAURA- ÇÃO DE PROCEDI- MENTO PRÓPRIO PARA APURAR A FAL- TA DE PROFISSIO- NAIS DA ÁREA DE FARMÁCIA EM UNIDA- DES DE SAÚDE COM MAIS DE 50 LEITOS, COM BASE NA JURIS- PRUDÊNCIA DA COR- TE DA CIDADANIA. RATIFICAÇÃO DA JU- RISPRUDÊNCIA DO STJ APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 13.021/2.014. DIFE- RENCIAÇÃO ENTRE A FARMÁCIA E DISPEN- SÁRIO DE MEDICA- MENTOS, EXPOSTA NAS RAZÕES DE VETO DOS ART. 9 E 17 DA CITADA LEI. RAZO- ABILIDADE DO EN- TENDIMENTO ADOTA- DO PELA DOUTA PRO- MOTORA, CONSIDE- RANDO A RESERVA DO POSSÍVEL E ADE- QUADA E EFICIENTE	

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			PRESTAÇÃO DO SER-VIÇO PÚBLICO. POS-SIBILIDADE DE DIS-PENSAÇÃO DE DE-TERMINADOS MEDICAMENTOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, CONFORME PARECER NORMATIVO DO COFEN. INCIDÊNCIA DO ART. 23, II, DA RES. 006/2.015, EM VIRTUDE DO NOVEL PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO QUE TAMBÉM APURA OS FATOS. VOTO: PELA CONFIRMAÇÃO DO INDEFERIMENTO.	
13	Inquérito Civil: 009.2016.00055  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário decorrente da celebração e execução dos Termos dos Convênios 004/2008 e 010/2008, ambos firmados pelo Município de Manaus, através da Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, com o CREA-AM e o IBAPE – AM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia do Amazonas – IBAPE-AM e Prefeitura Municipal de Manaus.  Membros que	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NA CELE- BRAÇÃO E EXECU- ÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 004/08 E 010/08, NA ESFERA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POS- SÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	DEMÓSTHENES TRINDADE			
14	Inquérito Civil: 009.2016.000056  Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da celebração e execução de termos de parceria entre a SUSAM e o Instituto Dom Adalberto Marzi nos anos de 2006 e 2007 para "apoio às farmácias populares", dentro do programa federal "Farmácia Popular do Brasil".  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Instituto de Desenvolvimento social Dom Adalberto Marzi e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.  Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NAS PAR- CERIAS ENTRE O ES- TADO DO AMAZONAS E O INSTITUTO DOM ADALBERTO MARZI, NOS ANOS DE 2006 E 2007, PARA APOIO ÀS FARMÁCIAS POPULA- RES. LONGO TRANS- CURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊN- CIA DOS FATOS DE- NUNCIADOS. INVIABI- LIDADE DE EFETIVA COMPROVAÇÃO DE ATOS DE IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA NA ATUALIDADE. IM- POSSIBILIDADE DE EXTRAÇÃO DO ELE- MENTO SUBJETIVO DOLO DO CONJUNTO PROBATÓRIO PRODU- ZIDO NOS AUTOS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITI- VA RECONHECIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
15	Inquérito Civil: 012.2017.000078	CARLOS ANTONIO FERREIRA	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar a conduta ímproba de servidor, em face das ne- gligências sofridas pelos reeducando ESDRAS MANASSES CAVALCANTI PINTO, no dia 13/01/2017, nas dependências da Unidade Prisional do Puraquequara.  Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Esdras Manasses Cavalcanti Pinto.  Membros que Atuaram no feito: DR. ANTONIO JOSÉ MANCILHA	COÊLHO	INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEIS MAUS TRATOS A PRESIDIÁ- RIO RECOLHIDO À UNIDADE PRISIONAL DO PURAQUEQUARA. AUSÊNCIA DE INFOR- MAÇÕES SUFICIEN- TES PARA CONTI- NUIDADE DA INVESTI- GAÇÃO. INVIABILIDA- DE DE DEMONSTRA- ÇÃO DE MATERIALI- DADE E AUTORIA. ES- GOTAMENTO DAS DI- LIGÊNCIAS POSSÍ- VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
16	Inquérito Civil: 030.2016.000028  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes ao Termo de Contrato nº 027/2001-COP, celebrado entre o Estado, por intermédio da Comissão de Contratação e Fiscalização de Obras Públicas — COP e a empresa Construtora ETAM LTDA.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, Construtora ETAM Ltda, João Coelho Braga, João dos Santos Pereira Braga,	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NA EXE- CUÇÃO DO CONTRA- TO N.º 0274/2001-COP, CUJO OBJETO ERA A REESTRUTURAÇÃO DA RODOVIA AM-070 E DE CICLOVIA LOCA- LIZADA EM MANACA- PURU. NÃO COMPRO- VAÇÃO DA OCORRÊN- CIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEM- PORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE RE- ALIZAÇÃO DE PERÍCIA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Lourival Aleixo.  Membros que Atuaram no feito:  DR. EDGARD MAIA  DE ALBUQUERQUE  ROCHA		TÉCNICA SOBRE O OBJETO CONTRATA-DO NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-MENTO.	
17	Inquérito Civil: 030.2016.000101  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas—ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas — IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas — ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia—IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas — IPASDE-AM (005/2008).  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Secretaria de Es-	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARI- DADES EM CONVÊNI- OS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVER- SAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMI- NISTRATIVA. TRANS- CURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊN- CIA DOS FATOS RE- LATADOS. INVIABILI- DADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBA- TÓRIA NA ATUALIDA- DE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	tado do Esporte, La- zer e Juventude – SE- JEL.		ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
	Membros que Atua- ram no feito:			
	DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA			
18	Inquérito Civil: 030.2016.000148  Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa relacionados ao Contrato nº 021/2011, celebrado entre a Amazonastur e a empresa Darlene Mara Braga de Melo ME, de forma direta, sem formalização do procedimento de inexigibilidade.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Empresa Estadual de Turismo – Amazonastur.  Membros que Atuaram no feito:  DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL IRRE- GULARIDADE DE DIS- PENSA DE LICITAÇÃO PELA AMAZONASTUR EM FAVOR DA EM- PRESA DARLENE MARA BRAGA DE MELO – ME. CONSTA- TADA A INEXIGIBILI- DADE DE PROCEDI- MENTO LICITATÓRIO DIANTE DA EXCLUSI- VIDADE DA REPRE- SENTAÇÃO DA EM- PRESA CONTRATADA. TRIBUNAL DE CON- TAS CONSIDEROU SANADAS IRREGULA- RIDADES INICIALMEN- TE APONTADAS. CON- TAS JULGADAS RE- GULARES, COM RES- SALVAS. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015- CSMP. VOTO: HOMOLO- GA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	Inquérito Civil:	CARLOS	DIREITO ADMINISTRA-	À unanimidade dos pre-

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidades administrativas atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: Associação dos Deficientes Físicos do Amazonas—ADEFA (033/2007); Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas — IPASDEAM (002/2008); Associação dos Cronistas e Locutores Esportivos do Amazonas — ACLEA (003/2008); Instituto Unidos pela Amazônia — IUPAM (004/2008) e Instituto De Preservação Ambiental, Social, Desportista Ecológico do Amazonas — IPASDEAM (005/2008).  Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude — SEJEL.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	ANTONIO FERREIRA COÊLHO	TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS FIRMADOS PELA SEJEL COM DIVERSAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSCURSO DE GRANDE LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS RELATADOS. INVIABILIDADE DE EFETIVA PRODUÇÃO PROBATÓRIA NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	sentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
20	Inquérito Civil: 030.2016.000246  Assunto Principal: Apurar possível burla ao processo licitatório quando da celebração de Convênio nº	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARI- DADES NO PROCEDI- MENTO LICITATÓRIO QUE RESULTOU NA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	003/2011, firmado entre a Fundação de Cultura e Arte – Manauscult e Instituto Sem Fronteiras para realização do evento chamado "Virada Cultural", no ano de 2011.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM, ASSOCIAÇÃO SAÚDE SEM FRONTEI RAS, MANAUSCULT - Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e Prefeitura Municipal de Ma- naus.  Membros que Atuaram no feito:  DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA		CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO SEM FRONTEIRAS PARA A REALIZAÇÃO DA "VIRADA CULTURAL", NO ANO DE 2011. NÃO COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AOS DEMAIS EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
21	Inquérito Civil: 030.2017.000011  Assunto Principal: Apurar acúmulo de cargos por parte do servidor público municipal Cristiano de Moura Pereira.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Cristiano de Moura Pereira.  Membros que Atuaram no feito:  DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. IRREGU- LARIDADE SANADA PELA PRÓPRIA ADMI- NISTRAÇÃO PÚBLICA AO LONGO DA INS- TRUÇÃO DA INVESTI- GAÇÃO. VERIFICADAS A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E A EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. AFASTADA A OCOR- RÊNCIA DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA, DIANTE DA AU- SÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, ASSIM COMO DE DOLO OU MÁ-FÉ.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
22	Inquérito Civil: 031.2016.000126  Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades na execução do Contrato n.º 023/2015-SEMSA, efetivado com a empresa D de Azevedo Flores ME, objetivando a prestação de serviço continuado de telefonia para atuar na Central de Regulação do Programa SAMU 192 da SEMSA, em razão do Pregão Eletrônico nº 042/2015 SCLS/CML/PM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMAS - CENTRAL DE REGULAÇÃO SAMU 192 REGIONAL MA-NAUS.  Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALIDADE NO CONTRATO N° 023/2015/SEMSA CUJO OBJETO ERA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE TELEFONIA PARA A CENTRAL DO PROGRAMA SAMU 192. CONSTATADA A REGULARIDADE DO CERTAME BEM COMO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
23	Inquérito Civil: 032.2016.000123  Assunto Principal:	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL.	À unanimidade dos pre- sentes, arquivamento ho- mologado, nos termos do

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Possível prática de ato de improbidade administrativa pela Secretária Municipal de Finanças Públicas da Prefeitura de Manaus, na atribuição de gratificações a determinados servidores, por meio da criação de grupos de trabalho.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e SEMEF - Secretaria Municipal de Finanças de Manaus.  Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE		POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PÚBLICAS DE MANAUS, POR MEIO DA CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AS DEMAIS PENALIDADES EM POTENCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	voto do Conselheiro Relator.
24	Inquérito Civil: 032.2017.000045  Assunto Principal: Apurar denúncia veiculada em jornal local, acerca de contratação de 16 funcionários temporários no âmbito da Ouvidoria-Geral do Estado, em violação ao princípio constitucional do concurso público.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas.	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. SU- POSTA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITU- CIONAL DO CONCUR- SO PÚBLICO NA CON- TRATAÇÃO DE 16 FUNCIONÁRIOS TEM- PORÁRIOS NO ÂMBI- TO DA OUVIDORIA- GERAL DO ESTADO. PERDA DO OBJETO DECORRENTE DA DESCONSTITUIÇÃO DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, COM O ADVENTO DO PLA- NO DE CARGOS E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE		CARREIRAS DO ÓR- GÃO- LEI ESTA- DUAL N° 3.510/10. PRETEN- SÃO PUNITIVA QUAN- TO A EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDA- DE ADMINISTRATIVA ATINGIDA PELA PRES- CRIÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTA- MENTO DAS DILIGÊN- CIAS POSSÍVEIS. INE- XISTÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
25	Inquérito Civil: 032.2016.000061  Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos por parte do servidor Marcos Vinícius Amaro Gomes, que ocupava dois cargos públicos, um de âmbito municipal, na SEMSA e outro estadual, na SUSAM.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e Marcos Vinícius Amâncio.  Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN- QUÉRITO CIVIL. POSSÍ- VEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICO. CONSTATAÇÃO DE ACÚMULO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME PERMISSI- VO CONSTITUCIONAL. CONSTATAÇÃO DE LE- GALIDADE DO EXERCÍ- CIO DE FUNÇÃO GRA- TIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIO DE INCOM- PATIBILIDADE DE HO- RÁRIOS. ESGOTAMEN- TO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUN- DAMENTO PARA PRO- POSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRO- MOÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
26	Inquérito Civil: 039.2018.000361  Assunto Principal: Irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de adesão a atas de registros de preços de outras entidades - "carona".  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas.  Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PELO CSMP, NOS MOLDES DO ART. 39, §9°, II, DA RESOLUÇÃO N° 06/2015-CSMP. DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DIVERSO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECONHECIMENTO DE PREVENÇÃO DA 13° PRODEPP. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESE DE CONEXÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO PROMOTOR NATURAL. NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO ENTRE AS PROMOTORIAS ESPECIALIZADAS NA PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. VOTO: DEFERIMENTO DO PEDIDO RECONSIDERAÇÃO.	À unanimidade dos presentes, deferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
27	Inquérito Civil: 040.2017.000242  Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário consubstanciado em Projeto Básico ineficiente para a devida prestação do serviço – Pregão nº 883/2017 – (contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de artífice – serviços gerais).	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ILEGALI- DADE NO PREGÃO N°883/2017-SEJEL, CONSISTENTE NA IN- SUFICIÊNCIA DE CRI- TÉRIOS DESCRITIVOS DOS SERVIÇOS DE ARTÍFICE E SERVI- ÇOS GERAIS A SE- REM PRESTADOS. CONSTATADA A REGU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	Parte(s) Interessada(s): MP- AM e Secretaria de Estado do Esporte, La- zer e Juventude – SEJEL.  Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		LARIDADE DO CERTA- ME. AUSÊNCIA DE IN- DÍCIOS DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS- TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLO- GA- ÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
28	Procedimento Preparatório: 040.2018.001285  Assunto Principal: Apurar eventual irregularidade no afastamento para exercício de mandato sindical do servidor da Polícia Civil Rômulo Valente, ante condenação transitada em julgado em processo criminal.  Parte(s) Interessada(s): MP- AM, Akerna Marques Chagas Corado, SINDEIPOL/AM, Domingos Carneiro e Rômulo Valente.  Membros que Atua- ram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO	DIREITO ADMINISTRA- TIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PRE- PARATÓRIO. DEFERI- MENTO DE PRORRO- GAÇÃO DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO CLAS- SISTA. TRÂNSITO EM JULGADO DE CONDE- NAÇÃO CRIMINAL EM DESFAVOR DO SERVI- DOR DA POLÍCIA CI- VIL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA. DIVERGÊNCIA DOU- TRINÁRIA E JURIS- PRUDENCIAL ACERCA DOS EFEITOS DO SURSIS NO QUE TAN- GE À SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍ- TICOS. PECULIARIDA- DES DO CASO NÃO RECOMENDARIAM A PERDA DO CARGO SINDICAL. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATI- VA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXIS-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
			TÊNCIA DE FUNDA- MENTO PARA PROPO- SITURA DA AÇÃO CI- VIL PÚBLICA. PROMO- ÇÃO DE ARQUIVA- MENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RE- SOLUÇÃO N° 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLO- GAÇÃO DO ARQUIVA- MENTO.	
29	Inquérito Civil: 015.2016.000068  Assunto Principal: Apurar suposta má prestação de serviços médicos-hospitalares no pronto-socorro da UNIMED (UNINILTON LINS).  Parte(s) Interessada(s): MP- AM e UNIMED Coope- rativa de Trabalho Médico.  Membros que Atua- ram no feito:  DR. LINCOLN ALEN- CAR DE QUEIROZ	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	INQUÉRITO CIVIL. AR- QUIVAMENTO DOS AU- TOS ANTE CELEBRA- ÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMI- NISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. IN- TELIGÊNCIA DO ARTI- GO 39, INCISO III DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. HOMO- LOGAÇÃO DA PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
30	Inquérito Civil: 033.2017.000073  Assunto Principal: Apurar possíveis danos ao erário em razão da licitação com Projeto Básico deficiente para construção do gasoduto Coari-Manaus.  Parte(s) Interessada(s): MP-AM e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.	JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA	REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEIS DANOS AO ERÁRIO EM RAZÃO DA LICITAÇÃO COM PROJETO BÁSICO DEFICIENTE PARA CONSTRUÇÃO DO GASODUTO COARI-MANAUS. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA MPF PARA O MPE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE CARACTERIZAM A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
Membros que Atua- ram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO		VA. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DA PROMO- ÇÃO DE ARQUIVAMEN- TO DO INQUÉRITO CI- VIL.	

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 18 de julho de 2019.

### LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça Presidente do c. CSMP

# CARLOS ANTONIO FERREIRA COÊLHO Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA Membro e Corregedora-Geral

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA Membro